

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5901, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Suspende a emissão de novas diretrizes pelo Departamento de Obras e DEÁGUA para implantação de novos desmembramentos e/ou loteamentos e outras providências.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO os termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, observando que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que atualmente há no Município de Guaíra, 13.974 (treze mil, novecentos e setenta e quatro) ligações de água residenciais e 1.659 (mil, seiscentos e cinquenta e nove) ligações comerciais ou industriais;

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes urbanos que se encontram sem ocupação ou subutilizado, passando dos 5.027 (cinco mil, e vinte e sete) já existentes e outros mais de 4.357 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete) já autorizados para implantação, possibilitando o acúmulo de mato, lixo e outros elementos que propiciam a proliferação de insetos, colocando em risco a saúde da coletividade;

CONSIDERANDO a existência de 60,02% (sessenta e dois por cento), de imóveis desocupados, subutilizados ou autorizados para implantação mediante desmembramento ou loteamento, em relação ao total de imóveis ocupados no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para crescimento ordenado da cidade;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a emissão de novas diretrizes pelo Departamento de Obras e Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEÁGUA, para implantação de novos desmembramentos e/ou loteamentos, de quaisquer espécies, até que se ocupe, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos imóveis existentes e já autorizados para implantação mediante diretrizes.

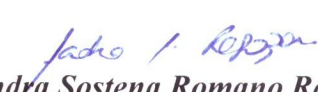
Parágrafo único. Excetua-se a determinação os pedidos de implantação de empreendimentos destinados a instalação de indústrias, similares e conjuntos habitacionais de interesse social através de programas governamentais.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra-SP., 08 de março de 2021.


Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos